



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Ordinária nº 6.565, de 6 de novembro de 2023, que *“Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas”*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**INSTITUI** Campanha Estadual Permanente de Conscientização e Promoção sobre o uso dos medicamentos de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição (PEP), no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Estadual Permanente de Conscientização e Promoção sobre o uso de medicamentos de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição (PEP). Parágrafo Único A Campanha Estadual de que trata o “caput” tem por finalidade a promoção de saúde sexual na população de todo território estadual.” (NR)*

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** São objetivos desta campanha:*

I – informar e conscientizar a comunidade sobre a existência da PrEP (Profilaxia Pré-exposição) e a PEP (Profilaxia Pós-Exposição) e como funcionam;

II – ampliar o conhecimento sobre as formas de prevenção combinada ao HIV;

III – combater o estigma e a desinformação em torno do uso desses medicamentos, promovendo uma compreensão compassiva e acolhedora;

IV – promover o acesso da população às unidades de saúde que ofertam PrEP e PEP, especialmente as populações mais vulneráveis à infecção;

V – incentivar o diagnóstico precoce e o cuidado contínuo em saúde sexual e reprodutiva.

VI – promover palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas;

VII – capacitar profissionais da saúde, da educação e outros envolvidos na promoção da saúde para fornecer informações corretas e atualizadas sobre os medicamentos PrEP e PEP;

VIII – realizar campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais, utilizando materiais informativos físicos e digitais; e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

IX – realizar parcerias com unidades de saúde, centros de testagem e organizações comunitárias.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 2-A à Lei nº 6.565 de 6 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação no mês de dezembro, em decorrência do Dia Mundial de Luta contra a AIDS (1º de dezembro).

***Parágrafo único.** A Campanha poderá ser integrada a outras ações do calendário estadual de saúde pública, bem como articulada com as ações federais e municipais na mesma temática.” (NR)*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**

Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 12/12/2025 10:03:40

